

ID: 19681A00EA9A4

 ALTOS  
 Para Todos
RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI  
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 09/2023 – ALTOSPREV

DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de Aposentadoria Voluntária.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Art. 1º** – Conceder aposentadoria voluntária aoservidor público municipal, **OTACILIO OLIVEIRA PAIVA**, RG: 202.895 SSP-PI, CPF: 353.427.813-53, ocupante no cargo de **VIGIA**, sob a matrícula nº 1312-1, contando com o tempo de contribuição de **29 anos, 03 meses e 25 dias ou 10.709 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR(R\$)
VENCIMENTO	Art. 37, III da Lei nº 0087/2003	R\$ 1.302,00
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	Art. 45, III da Lei nº 0087/2003	R\$ 925,50
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.627,50</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO		
Título		Valor
MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.273,84
50% DA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES		R\$ 1.273,84 * 50% = R\$ 766,30
7% P/ ANO QUE ULTRAPASSAR 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO = 18%		R\$ 1.273,84 * 18% = R\$ 229,29
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 994,59</b>
Valor total do provento de Aposentadoria		<b>R\$ 1.302,00</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, III da Constituição Federal, com redação dada pela emenda nº 103/2019 cumulado com os Art. 8 da lei nº 472/2022.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

**Art. 4º** – O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado SEM paridade.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, em 25 de ABRIL de 2023.

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito

ID: 5FA3D8D815FE4

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 GABINETE DO PREFEITO  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

PORTARIA GB-PMA Nº 084/2023, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, **Maxwell Pires Ferreira**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 74, Capítulo IV do Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder, para **GLEIDE FURTADO DE ARAÚJO, PROFESSORA CLASSE – A ENSINO MÉDIO - AEM** Portadora do CPF: 989.125.183-72, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED desta Prefeitura Municipal de Altos, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 11.04.2023 a 07.10.2023.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE; CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE;

GABINETE DO PREFEITO, ALTOS (PI), 24 DE ABRIL DE 2023.

 Maxwell Pires Ferreira  
 Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém senhas não emitidas  
 Centro Administrativo do Altos, Av. Nossa Senhora do Patrocínio Nº 4448 Q - B Lote - 1  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos – Piauí WhatsApp: (86) 99490-1463

ID: EE5C39EA02884

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

 ALTOS  
 Para Todos

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 026/2023 de 28 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ALTOS – PI

O PREFEITO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Pública de Altos - PI consubstanciado no Anexo Único que é parte integrante do presente Decreto, nos termos do §5º, do artigo 22, da Lei Federal nº 13.675/2018.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Segurança Pública tem como objetivo estabelecer Metas e Ações que visem garantir a segurança pública naquilo que é de competência do Município, além de colaborar conjuntamente com as instituições da área de Segurança Pública.

**Art. 3º.** A eficiência e a efetividade do Plano Municipal de Segurança Pública será objeto de monitoramento contínuo pela Administração Pública em conjunto com órgãos, instituições envolvidas e a sociedade civil, que procederão as análises críticas periódicas do plano.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altos/PI, 28 de abril de 2023.

 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 78789613368


 Maxwell Pires Ferreira  
 Prefeito do Município de Altos-PI

Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"

 ALTOS  
 Para Todos

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO  
PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE ALTOS – PI

## 1. INTRODUÇÃO

A Segurança Pública é regida no Brasil pelo artigo 144 da Constituição Federal, que estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares". Considera-se, assim, que os governos estaduais são os agentes centrais na provisão da Segurança Pública no Brasil, concentrando recursos e competências, como as polícias militares e civis. A menção ao poder municipal aparece no parágrafo II, que estabelece que os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

A Lei nº 13.675/2018 é considerada um marco para a segurança pública no Brasil porque define as atribuições e prerrogativas dos entes federados de forma a promover uma atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade. Conhecida como Lei do SUSP, a Lei determina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Uma inovação normativa referente aos municípios trazida pela Lei do SUSP é que esta se mostra mais específica em relação à atuação municipal na segurança pública, por elencar ações que ultrapassam o âmbito de atuação da guarda municipal, reconhecendo a importância da intersectorialidade nas políticas públicas. Os municípios passam a compor o SUSP como "integrantes estratégicos", status também conferido aos Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados. A Guarda Municipal, por sua vez, passa a constar como um integrante operacional do SUSP, ao lado dos demais órgãos indicados no art. 9º, § 2º, da Lei nº 13.756/2018.

Essa regulamentação abre espaço para os municípios desenvolverem ações de prevenção, seja via políticas sociais de prevenção de violências ou de intervenções de controle do espaço urbano, o que ainda é a exceção ao invés de regra no contexto brasileiro. Ações de prevenção a fatores de risco de crime e violência são fundamentais para alterar os patamares Centro Administrativo – Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)